

CONTRATO n° 032/2024.

Processo n° 2024010065.

Adesão n° 007/2024.

Município de Catalão.

CONTRATANTE: PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CATALÃO – PRÓ-SAÚDE - CNPJ n° 97.544.821/0001-20, neste ato representado por sua Gestora, Sra. Karla Rosane Santos Rabelo - Portaria Municipal n° 04 de 01 de janeiro de 2021.

CONTRATADO: JMK LOCADORA DE VEÍCULOS SOCIEDADE SIMPLES - CNPJ n° 05.734.887/0001-65, neste ato representada por Marcelo Arruda Marques – CPF n° 020.197.861-09.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a locação de veículos por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços n° 014/2024 – Pregão Presença n° 095/2023 - Processo n° 2023040356, observando as disposições da Lei Federal n° 14.133/21 e demais disposições contidas no Instrumento Convocatório e Anexos do processo original, visando atender a demanda do Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE para os próximos 12 (doze) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Termo será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme permissão do Artigo 107 da Lei Federal n° 14.133/21, sempre devidamente justificada pela Administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO:

3.1. O presente termo possui valor total de R\$ 79.240,00 (setenta e nove mil, duzentos e quarenta reais), sendo os pagamentos realizados de forma mensal e conforme medição e atesto do fiscal do contrato e conforme estimado abaixo:

a) Diária:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO | UNIDADE | QUANTIDADE ESTIMADA DE DIÁRIAS | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|---------|--------------------------------|----------------|---------------|
| 1 | VEÍCULO DE PASSAIO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, HATCH OU SEDAN, CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO, COR BRANCA OU PRATA, FLEX, POTÊNCIA MÍNIMA DE 1,0, 4 (QUATRO) PORTAS, CAPACIDADE PARA 5 (CINCO) PASSAGEIROS, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELETRICA, VIDROS ELETRICOS, RÁDIO E TODOS OS ACESSÓRIOS EXIGIDOS POR LEI. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER NO MÁXIMO 1 (UM) ANO DE FABRICAÇÃO. DEVERÃO TER COBERTURA DE SEGURO TOTAL SEM FRANQUIA. | DIÁRIA | 50 | R\$ 265,00 | R\$ 13.250,00 |
| 2 | VEÍCULO DE PASSAIO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, HATCH OU SEDAN, CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO, FLEX, POTÊNCIA MÍNIMA DE 1,4 OU 1,0 TURB 4 (QUATRO) PORTAS, CAPACIDADE PARA 5 (CINCO) PASSAGEIROS, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELETRICA, VIDROS ELETRICOS, RÁDIO E TODOS OS ACESSÓRIOS EXIGIDOS POR LEI. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER NO MÁXIMO 1 (UM) ANO DE FABRICAÇÃO. DEVERÃO TER COBERTURA DE SEGURO TOTAL SEM FRANQUIA. | DIÁRIA | 50 | R\$ 295,00 | R\$ 14.750,00 |

b) Mensal:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO | UNIDADE | QUANTIDADE DE VEÍCULOS | QUANTIDADE ESTIMADA DE MESES | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|---------|------------------------|------------------------------|----------------|---------------|
| 1 | VEÍCULO DE PASSAIO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, HATCH OU SEDAN, CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO, COR BRANCA OU PRATA, FLEX, POTÊNCIA MÍNIMA DE 1,0, 4 (QUATRO) PORTAS, CAPACIDADE PARA 5 (CINCO) PASSAGEIROS, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELETRICA, VIDROS ELETRICOS, RÁDIO E TODOS OS ACESSÓRIOS EXIGIDOS POR LEI. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER NO MÁXIMO 1 (UM) ANO DE FABRICAÇÃO. DEVERÃO TER COBERTURA DE SEGURO TOTAL SEM FRANQUIA. | MENSAL | 1 | 12 | R\$ 1.850,00 | R\$ 22.200,00 |
| 2 | VEÍCULO DE PASSAIO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, HATCH OU SEDAN, CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO, FLEX, POTÊNCIA MÍNIMA DE 1,4 OU 1,0 TURB 4 (QUATRO) | MENSAL | 1 | 12 | R\$ 2.420,00 | R\$ 29.040,00 |




| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| <p>PORTAS, CAPACIDADE PARA 5 (CINCO) PASSAGEIROS, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELETRICA, VIDROS ELÉTRICOS, RÁDIO E TODOS OS ACESSÓRIOS EXIGIDOS POR LEI. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER NO MÁXIMO 1 (UM) ANO DE FABRICAÇÃO. DEVERÃO TER COBERTURA DE SEGURO TOTAL, SEM FRANQUIA.</p> | | | | |
|--|--|--|--|--|

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os veículos deverão ser entregues, quando solicitado, com o tanque cheio, devendo a contratada especificar o combustível que está no veículo para que, quando devolvido pela contratante, sejam abastecidos com o mesmo combustível que foi entregue.

3.4. As despesas com lavagem dos veículos e com multas e infrações de trânsito, serão de única e exclusiva responsabilidade da contratada, assim como o pagamento de franquias em caso de avaria nos veículos ou danos de maiores proporções.

3.5. Os veículos, quando solicitados, deverão ser entregues nos locais indicados pela contratante, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas após a solicitação - salvo dilação de prazo solicitada pela contratada, podendo em alguns casos, esse prazo ser inferior, justificado pela urgência momentânea de cada situação, nunca sendo inferior a 12(doze) horas após a convocação para entrega do automóvel.

3.6. Os veículos deverão possuir seguro total, estar devidamente licenciados, serem entregues em perfeito estado de limpeza e higiene interna e externa e com todos os equipamentos de segurança e de funcionalidade em perfeito estado, inclusive os pneus e toda a iluminação, itens que serão vistoriados pelo fiscal do contrato no ato da disponibilização deles.

3.7. Deverão acompanhar os veículos, quando solicitados, toda a sua documentação para transitar e, também, apólice de seguro que indica todas as eventuais situações que o veículo está segurado, inclusive o número de telefone para casos de pane e/ou emergência.

3.8. Em caso de acidentes ou panes no veículo, a contratada deverá disponibilizar os meios de transporte do veículo, do condutor e dos passageiros no prazo máximo de 01(uma) hora, inclusive arcar com despesas de alimentação e hospedagem dos servidores quando comprovado que o acidente ou a pane se deu em virtude de manutenção defeituosa do veículo.

3.9. Em caso de acidentes ou panes no veículo, independentemente de sua causa, a contratada deverá disponibilizar em no máximo 01(uma) hora o transporte do motorista e dos passageiros até o seu destino e disponibilizar outro veículo para a locomoção dos servidores e seu retorno ao município de origem.

3.10. Em cada veículo, deverá conter em local visível, os telefones de contato com os responsáveis pela contratada e seus respectivos nomes.

3.11. Os veículos deverão ser entregues e disponibilizados com o tanque cheio e, toda a despesa com a limpeza do veículo será de responsabilidade da contratada, independentemente do estado em que o veículo for devolvido.

3.12. As eventuais multas de trânsito serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

3.13. Os veículos deverão ser entregues a contratante, quando solicitados e em perfeito estado de limpeza e higienização, sendo a despesa por eventuais limpezas e higienizações, quando da devolução, exclusivamente da contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE, para o exercício de 2024, na seguinte classificação: **Projeto Atividade: MANUTENÇÃO DO FUNDO PRO-SAÚDE. Dotação Orçamentária: 26.1601.10.302.4008.4033-339039.**

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

Incumbirá ao servidor Matusalém Garcia a fiscalização e controle da execução deste contrato, conforme termo de nomeação anexo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES:

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.3. Interromper a entrega sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES:

13.1. A contratada que incorrer nas faltas referidas no Art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, aplicar-se-á, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório.

13.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

I) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação.

13.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante e, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site oficial do Município de Catalão, no placar do prédio da Prefeitura de Catalão, bem como registrá-lo no site do TCM/GO (IN 010.2015, art. 2º).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão, 15 de março de 2024.

PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CATALÃO – PRÓ-

SAÚDE

CNPJ nº 97.514.857/0001-20

Karla Rosane Santos Rabelo.

Portaria Municipal nº 04 de 01 de janeiro de 2021.

JMK LOCADORA DE VEÍCULOS SOCIEDADE SIMPLES.

CNPJ nº 05.734.887/0001-65.

Marcelo Arruda Marques.

CPF nº 020.197.861-09.

TESTEMUNHAS:

1.

2.

CPF: 000.151.640-11

CPF: 430893791-04